

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Relatório de Esclarecimento

Número: 004/2023

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisor de Serviços Gerais, a serem executados de forma contínua nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

Solicitante: GALAHAD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

E-mail: galahadbrazil01@gmail.com

CNPJ/CPF: 10854696000177

Data: 23/02/2023

Esclarecimento:

Bom dia

Tendo interesse na participação do PE SRP 004/2023, gostaria de solicitar esclarecimentos aos seguintes pontos:

Objeto Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisor de Serviços Gerais, a serem executados de forma contínua nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico www.compraspaçodolumiar.com.br ou no e-mail licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

Segue:

- No item 9.1.3.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa Jurídica que ateste a prestação de serviço constante neste Termo de Referência, sendo assim, o entendimento é que, o ATESTADO deverá ser IGUAL aos serviços a serem executados?

Lembrando que o atestado de capacidade técnica conforme o TCU no Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo, conclui que, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser exigidos atestados que comprovem aptidão para gestão de mão de obra, ao invés da comprovação da boa execução de serviços idênticos.

O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Acórdão 449/2017 - Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

- Quanto ao Atestado de capacidade técnica, não houve exigência de quantitativo mínimo a ser comprovado! Está correta a afirmação?

- Os serviços de 44 horas semanais, serão de Segunda a Sexta ou Segunda a Sábado?

- Quantos dias foram considerados para benefícios das atividades sendo de segunda a sexta 21 dias mensais ou 22 dias mensais? no caso de serem de segunda a sábado foram considerados 25 dias ou 26 dias

- As empresas optantes do SIMPLES, poderão se beneficiar do seu enquadramento? Caso seja consagrada vencedora, a EMPRESA DO SIMPLES, deverá realizar o seu DESENQUADRAMENTO?

- No ato de cadastro da proposta eletrônica, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO bem como a PROPOSTA DE PREÇOS FÍSICA, deverá ser enviada CONCOMITAMENTE?

- Em observância ao item 9.4 - B5 da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, é informado que os documentos exigidos no subitem acima, deverão ser fornecidos no prazo de 2 horas após solicitação do Pregoeiro. Sendo assim, questiono: são todos os documentos de habilitação, ou somente os que competem a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA? Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitem acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail: licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.

- Quanto ao QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 9.5) e as DECLARAÇÕES (item 9.6), quando deverão ser apresentados? tendo em vista, que são itens posteriores ao informado no ITEM 9.4.

Fico no aguardo dos esclarecimentos

Resposta: